



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 055-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre “vaga zero” para as transferências de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, durante o Estado de Emergência Pública pelo COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

CONSIDERANDO:

o decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

a necessidade de reorganização dos serviços, fluxos e definição da referência assistencial hospitalar para o tratamento de Coronavirus (COVID 19) no âmbito do Estado.

RESOLVE:

Art.1º DEFINIR como “vaga zero” a garantia nos atendimentos das urgências, não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível, isto é, o serviço de referência:

Art.2º Para fins desta portaria considera-se:

I- Os serviços de referência para o estado de emergência COVID-19 estão catalogados na Portaria nº 053-R, de 30 de março de 2020;

II - Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG o indivíduo de qualquer idade, com síndrome respiratória aguda caracterizada por febre alta, mesmo que não aferida, tosse e dispneia, acompanhada ou não de um ou mais dos seguintes sinais e sintomas: aumento da frequência respiratória (de acordo com a idade), hipotensão em relação a pressão arterial habitual do paciente. Em crianças, observar também os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência. O quadro clínico pode ser ou não acompanhado de alterações laboratoriais e radiológicas.

§1º O encaminhamento de pacientes como “vaga zero” é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos médicos reguladores de urgências, que deverão, preferencialmente, tentar fazer contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento.

§2º Em caso de transferência de pacientes de unidades de saúde para hospitais de maior complexidade em “vaga zero”, as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 055-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020

informações detalhadas em relação ao quadro clínico do paciente deverão ser encaminhadas, por escrito, pelo médico solicitante do serviço de saúde de origem.

Art. 2º Será responsabilidade do SAMU-192, nas regiões de sua abrangência, a regulação e o transporte do paciente grave. Na situação de grande demanda de transferências, excepcionalmente o Núcleo Especial de Regulação de Internação- NERI poderá dar suporte.

Parágrafo Único. Nas áreas onde não há o serviço de atendimento do SAMU-192, fica na responsabilidade da regulação e do transporte o Núcleo Especial de Regulação de Internação - NERI - (27) 3346-4300.

Art.3º - as gestantes com SRAG serão internadas nos hospitais de referência para alto risco, sendo posteriormente transferidas para o Hospital Jayme Santos Neves- HJSN, caso positividade do teste para COVID 19, pelo Núcleo Especial de Regulação de Internação- NERI.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de abril de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/04/2020.